



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Via Comissão de Seleção

POLÍTICA NACIONAL
PNAB
ALDIR BLANC

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10/2024 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
NOVA LIMA E A ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DOS
AMIGOS DO CENTRO DE CULTURA BELO
HORIZONTE - AMICULT (INSTITUTO
PERIFÉRICO)**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2024
Processo Administrativo nº 20738/2024-1**

O **MUNICÍPIO DE NOVA LIMA**, com sede administrativa na Praça Bernardino de Lima, inscrito no CNPJ sob o nº 22.934.889/0001-17, neste instrumento denominado MUNICÍPIO, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr. Rafael Junio Gonçalves Santos, portador(a) do CPF nº 096.616.736-83, conforme autoriza o Decreto Municipal nº 12.038/2022 e **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO DE CULTURA BELO HORIZONTE - AMICULT (INSTITUTO PERIFÉRICO)**, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede administrativa na Rua Formosa, 186, Casa 02, Santa Tereza, Belo Horizonte/MG, CEP 30.015-050, inscrita no CNPJ sob o nº 04.784.704/0001-43, representada pela Sr. Gabriela Santoro de Castro, inscrito no CPF sob o nº 891.604.286-00, doravante denominada OSC, com fundamento no art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014 .

Resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, a reger-se pelas cláusulas a seguir que transcrevem as condições aceitas pelos parceiros e às quais se obrigam, a saber:

1 - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração possui como objeto "realizar o Bolsa IncentivArte - Incentivo as artes."



Handwritten signature in blue ink.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

2 - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Ao MUNICÍPIO compete:

I - Transferir os recursos à Organização da Sociedade Civil de acordo com a forma de Desembolso constante no edital, no valor apresentado no Plano de Trabalho aprovado;

II - Apreciar a prestação de contas apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo este prazo ser prorrogado pelo Gestor, pela Comissão de Avaliação e Monitoramento ou pelo Setor de Prestação de Contas da Secretaria, mediante despacho fundamentado e a seu exclusivo critério, até o limite legal e total de 120 (cento e vinte) dias.

III - Disponibilizar condições técnicas para acompanhamento da execução do objeto;

IV - Fiscalizar a execução da parceria;

V - Notificar a Organização da Sociedade Civil, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas no desenvolvimento do projeto;

VI - Cumprir o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho;

VII - Analisar pedidos de alterações no Plano de Trabalho, resguardada a impossibilidade de alteração do objeto da Parceria.

2.2 À Organização da Sociedade Civil compete:

I - Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO;

II- Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos





Prefeitura Municipal
de Nova Lima



respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Manual de Prestação de Contas aprovado pelo Decreto Municipal nº 14.719/2024;

IV - Caso sejam adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da parceria, gravá-los com cláusula de inalienabilidade, e na hipótese de sua extinção da OSC, formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO;

V - Garantir o livre acesso dos servidores da SEMCT – Secretaria Municipal de Cultura e servidores da Controladoria Geral do Município de Nova Lima, previamente designados, respectivamente, pelo Secretário Municipal e pelo Controlador Geral, assim como de qualquer membro do Tribunal de Contas do Estado, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei e aos locais de execução do objeto;

VI- Desenvolver de forma adequada e efetiva a programação, organização e diretrizes do plano de trabalho, bem como zelar diretamente pelas ações relativas ao desempenho e desenvolvimento das atividades;

VII - Responder sistematicamente e dentro do prazo, aos mecanismos criados pela SEMCT, para comprovação da eficácia e desenvolvimento das atividades realizadas, pelo período de vigência da parceria;

VIII - Gerenciar os serviços de forma a garantir as condições técnicas, financeiras, estruturais e operacionais adequadas à execução da parceria;

IX - Garantir os recursos humanos compatíveis com o Plano de Trabalho e exigências do Termo de Referência;

X - Promover a aquisição e\ou manutenção dos recursos materiais necessários à execução do objeto da parceria;





Prefeitura Municipal
de Nova Lima



- XI - Participar das ações de mobilização desenvolvidas pela SEMCT;
- XII - Empregar instrumentos que permitam aos beneficiados manifestar seus níveis de satisfação com relação ao serviço ofertado, apresentando-os no Relatório de Execução do Objeto;
- XIII - Comunicar à SEMCT alterações em seu estatuto social e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

3 - DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O total da parceria será de R\$ R\$1.467.331,91 (um milhão quatrocentos e sessenta e sete mil trezentos e trinta e um reais e noventa e um centavos), a ser transferido pelo MUNICÍPIO conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, correndo as despesas à conta das dotações orçamentárias:

- 10.001.13.392.0103 - 2145. - APOIO AOS PROJETOS DE ARTES CÊNICAS, ARTES VISUAIS E OUTRAS ATIVIDADES CULTURAIS - Elementos de despesa: 3.3.50.41 ficha 100076 - Recurso Tesouro Municipal
- 10.001.13.392.0103 - 2145. - APOIO AOS PROJETOS DE ARTES CÊNICAS, ARTES VISUAIS E OUTRAS ATIVIDADES CULTURAIS - Elementos de despesa: 3.3.50.41 ficha 100109 - Recurso Tesouro Federal

3.2 Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.3 Os saldos financeiros enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados, e as receitas decorrentes serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará à prestação de contas.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

3.4 Os recursos recebidos pela Organização da Sociedade Civil em decorrência de parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública, determinada pela administração pública, quando isenta de tarifa.

3.5 Em caso de impossibilidade de celebração de acordo entre a Administração Pública e as instituições financeiras públicas para isenção de tarifas, é facultado à Organização da Sociedade Civil indicar a instituição financeira e a conta bancária específica, em que serão depositados e geridos os recursos da parceria.

4 - DAS PROIBIÇÕES

4.1 O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo, sendo vedado:

I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do MUNICÍPIO;

II - A contratação de serviços de consultoria e assessoria que não tenham relação com o objeto deste Termo de Colaboração;

III - Aprovação de plano de trabalho que se refiram exclusivamente à divulgação de eventos;

IV - Projetos que tenham cunho religioso, exceto a realização de eventos ou de infraestrutura relacionados ao turismo religioso, bem como aqueles reconhecidos e registrados como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial.

4.2 É vedada a utilização dos recursos da parceria:

I - Na realização de eventos que cobrem ingressos ou que recebam qualquer outro tipo de receita, salvo quando forem revertidas ao projeto, aplicadas em finalidade pública previamente definida ou creditadas ao respectivo órgão repassador, hipóteses que deverão estar especificadas no termo de parceria;





- II - Na realização de recepção e festas que sejam de acesso restrito ao público;
- III - Na realização de despesa de manutenção da organização de natureza contínua e que não tenha relação direta com projetos aprovados no termo de parceria;
- IV - Na aquisição ou contratação de serviços de coquetéis, bufê ou similar;
- V - Com a contratação de servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal da administração pública direta e indireta, nas esferas municipal, estadual e federal.
- VI - No pagamento de gratificações, serviços de consultoria, de assistência técnica e congêneres, a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do MUNICÍPIO e da organização, inclusive, com recursos de contrapartida, dos resultantes da venda de ingressos e dos recebidos de outros parceiros, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- VII - Em finalidade alheia ao objeto da parceria e ao previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência, salvo se autorizada mediante aditivo;
- VIII - Na realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência da parceria e em data anterior ou posterior ao prazo estabelecido para utilização do recurso;
- IX - No pagamento a fornecedor, em data anterior ou posterior ao prazo para utilização do recurso;
- X - Para pagamento antecipado;
- XI- Para pagamento de multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;



Handwritten signatures and marks in blue ink.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

POLÍTICA NACIONAL
PNAB
ALDIR BLANC

XII - Para pagamento de publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

5 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 A prestação de contas deverá ser encaminhada ao MUNICÍPIO semestralmente, durante o prazo de execução. Ao final da parceria, a OSC deverá apresentar a prestação de contas final, em até 90 (noventa) dias, prorrogável, mediante pedido da OSC e deliberação da Comissão de Seleção, por até 30 (trinta) dias com os seguintes documentos:

I - Cópia do Plano de Trabalho;

II - Cópia do Termo de Parceria;

III - Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

IV - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

V - Documentos de comprovação da realização das ações, tais como notas fiscais, faturas, recibos, fotos e vídeos, se for o caso;

VI - Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

VII - Relação de pagamentos efetuados;

VIII - Execução da Receita e Despesa;

IX - Conciliação Bancária, se for o caso;





Prefeitura Municipal
de Nova Lima



X - Cópia do extrato da conta bancária específica do período correspondente;

XI - Comprovação da aplicação financeira do recurso;

XII - Termo de compromisso assinado pelo responsável, no qual conste a afirmação de que os documentos relacionados ao Termo de Parceria serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente à manifestação conclusiva da prestação de contas final da parceria.

XIII - Demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente, tais como:

- a) comprovantes das transferências, que deverá ser procedido em favor do credor da despesa paga;
- b) cópia dos cheques emitidos nominalmente em favor do credor da despesa paga, quando for o caso;
- c) guia de recolhimento do saldo de recursos não aplicados;
- d) guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS), em decorrência de retenção obrigatória, quando for o caso;
- e) outros documentos conforme a necessidade e objeto da parceria, observado o manual de prestação de contas aprovado pela Administração Municipal por meio do Decreto Municipal nº 14.719/2024.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo vigorará por 12 (doze) meses a contar da assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima



6.2 A Administração deverá prorrogar de ofício a vigência deste termo, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

7 - DAS ALTERAÇÕES

7.1 Este Termo poderá ser alterado, conforme disposto nos artigos 55 e 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que acordado com a OSC e firmado antes do término de sua vigência.

8 - DOS BENS PERMANENTES

8.1 No caso de aquisição de bens, equipamentos e materiais permanentes com recursos repassados pela Administração Pública, estes serão de titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade;

8.2 Os bens patrimoniais deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante o prazo de vigência, a propriedade e tais bens será transferida à Administração Pública, formalizando a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, §5º da Lei 13.019/14;

8.3 Quando do termo da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

8.4 Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição;
ou
- II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

8.5 A hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

8.6 A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto a parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

8.7 Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

9 - DA PUBLICAÇÃO

9.1 O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, conforme art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

10 - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1 O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto deste Termo através da Comissão de Monitoramento e Avaliação da SEMCT e de seu gestor, tendo como obrigações:

Official stamp: PROCTURIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA - VISTO



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

POLÍTICA NACIONAL
PNAB
ALDIR BLANC

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10.2 Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o MUNICÍPIO poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

11 - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

12 - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1 O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

POLÍTICA NACIONAL



ALDIR BLANC

12.2 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

13 – DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

13.1 A prática das condutas abaixo especificadas ensejará a obrigatoriedade de restituição dos recursos objeto da parceria, devidamente corrigidos, pela OSC:

I - Omissão no dever de prestar contas;

II - Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

III - Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo, ilegal ou antieconômico.

14 - DO GESTOR DA PARCERIA

14.1 De acordo com a alínea "g" inciso V do art. 35 da Lei Federal 13.019/2014 o gestor desta parceria será a servidora **Ana Luísa Bosco Freire – Assessora VI – matrícula nº 19.495, lotada na Secretaria Municipal de Cultura.**

14.2 Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público designará novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

14.3 São impedidas de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

14.4 São obrigações do gestor:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

POLÍTICA NACIONAL
PNAB
ALDIR BLANC

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação e no caso de prestação de contas parcial no final de cada exercício ou periódicas, descrever a conformidade das metas e do objeto proposto, vinculadas às parcelas liberadas e ao cronograma de execução físico-financeiro;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V - Aplicar advertência, quando for o caso.

15 - DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)

15.1 A OSC obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.

15.2 A OSC obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

POLÍTICA NACIONAL



ALDIR BLANC

15.3 A OSC deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

15.4 A OSC não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento.

15.5 A OSC não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita do Município de Nova Lima, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto desta parceria.

15.5.1 A OSC obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito nesta parceria.

15.6 A OSC fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto desta parceria, ao término da vigência da parceria, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

15.7 À OSC não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução da parceria.

15.8 A OSC deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento dessa parceria, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

15.9 A OSC deverá notificar, imediatamente, a SEMCT no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

15.9.1 A notificação não eximirá a OSC das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.10 A parte que descumprir os termos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto da parceria, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

15.11 O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção da parceria entre a OSC e o MUNICÍPIO, bem como, entre a OSC e os seus colaboradores, contratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

15.11.1 A OSC ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com o Município de Nova Lima para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 11.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência da presente parceria.

15.12 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a OSC a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

16 - DO FORO

16.1 O foro da Comarca de Nova Lima é o eleito pelos Parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

16.2 Presente controvérsia de natureza jurídica entre as partes, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Municipal.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima



17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Fazem parte deste termo, independente de transcrição:

I - O plano de trabalho da OSC aprovado no chamamento público nº 06/2024;

II - O Decreto Municipal nº 14.719/2024, que aprovou o Manual de Prestação de Contas do MUNICÍPIO.

E por estarem acordes, firmam os Parceiros perante 02 (duas) testemunhas o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Nova Lima, 09 de dezembro de 2024.

Rafael Junio Gonçalves Santos - Secretário Municipal de Cultura

Ana Luísa Bosco Freire - Gestora da Parceria

Presidente da Organização da Sociedade Civil

Ana Freire
Assessora
Matricula: 19.495
Secretaria de Cultura Nova Lima

Testemunhas:

... AMANDA MARSIRO WARD MISO CPF nº: 096.496.206-63

... Cleirana Raposo Mendes CPF nº: 850.995.396-34

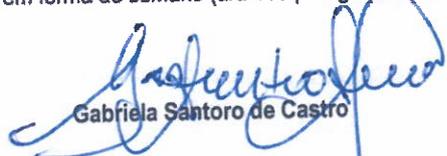




ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2021 DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO DE CULTURA BELO HORIZONTE - AMICULT

Aos oito de outubro de dois mil e vinte e um, às quinze horas, na Rua Formosa, 186 casa 2 - bairro Santa Tereza - Belo Horizonte/MG, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária da Associação dos Amigos do Centro de Cultura Belo Horizonte - AMICULT, destinada à prestar esclarecimentos da atuação da associação entre julho de 2020 e a presente data, apresentação e aprovação das contas relativas exercício fiscal de 2020, apresentação de novos associados e eleição do Conselho de Administração e indicação do Conselho Fiscal para o quadriênio 2021/2025. Presentes os associados: **Jefferson da Fonseca Coutinho**, brasileiro, casado, ator e jornalista, Fiscal para o quadriênio 2021/2025. Presentes os associados: **Jefferson da Fonseca Coutinho**, brasileiro, casado, ator e jornalista, portador da C.I.M 3916418 e inscrito no CPF: 586.004.696-00, residente na Alameda das Orquídeas, 250 - Bairro Bosque do Jambeiro - Nova Lima/MG, nascido em 29/01/1971; **Sirlene Teixeira Magalhães**, brasileira, solteira, jornalista/produtora, portadora da C.I. MG 3.577.387 e inscrita no CPF sob o nº 762.848.166-34, residente na Rua Aquidaban, 874 - ap. 1101 - bairro Padre Eustáquio - CEP 30720-420 - Belo Horizonte/MG, nascida em 06/12/1969; **Thiago Carlos Costa**, brasileiro, casado, historiador, portador da C.I. 109575456 e inscrito no CPF 055.075.846-13, residente a Rua Lapinha, 34 bloco 1 apt 402 - Nova Suíça - Belo Horizonte/MG, nascido em 07/12/1980; **Gabriela Santoro de Castro**, brasileira, solteira (união estável), relações públicas e gestora de projetos, portadora da C.I. MG 5.896.973 SSP-MG e inscrita no CPF sob o nº 891.604.286-00, residente na Rua Tobias Moscoso nº 291 ap. 301 - bairro Santa Lúcia - CEP 30350-610 - Belo Horizonte/MG, nascida em 20/05/1974; **Lilian Nunes Vieira**, brasileira, solteira, jornalista e produtora cultural, portadora da C.I. M 4020211 e inscrita no CPF 747.976.206-25 residente à Alameda do Encantado, n. 720, CS Pasargada, Nova Lima/MG, CEP 34009-601 e nascida em 03/01/1970; **Daniela Savoi Vieira de Souza**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da C.I. 67178 OAB-MG e inscrita no CPF sob nº 879.587.836-04, residente à Rua Rodrigues Caldas, 470 apto 701 - Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG e nascida em 03/02/1973; **Ruth Lea Amaral**, brasileira, divorciada, aposentada e produtora cultural, portadora da C.I.M2106037 e inscrita no CPF sob nº 420.917.996-53, residente à Rua José Sanguineti, 150 apto 102 bloco 12 - São João Batista - Belo Horizonte/MG e nascida em 28/10/1962; **Luis Gonzaga Góes**, brasileiro, casado, jornalista, portador da C.I. MG 2088439 e inscrito no CPF sob nº 075.521.306-87, residente à Rua Salinas, 2216 - Santa Tereza - Belo Horizonte/MG e nascida em 21/06/1944; **Renata de Castro Martins**, brasileira, solteira, gestora financeira, portadora da C.I. MG 11.900.607 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 046.966.776-13, residente à Rua Deputado Sebastião Nascimento, 111 - bairro Palmeiras - CEP 30575-410 - Belo Horizonte/MG e nascida em 27/02/1982; **Edilene Puccini Cunha**, brasileira, solteira, jornalista inscrita no CPF 706.856.816-53, residente à Rua Pouso Alegre, n. 2029, apto. 1201, Bairro Horto, Belo Horizonte/MG, CEP 31.015-065 e nascida 10/10/1974 e **Giovanna Gonçalves Pires**, brasileira, solteira, relações internacionais, inscrita no CPF sob o nº 110.519.676-35, residente na Rua Recy Souza Paiva, 126, Itapoã - Cep: 31710-600, Belo Horizonte/MG, nascida em 07/06/1990. A primeira convocação ocorreu às 15h, com a presença de todos os associados, conforme prevê o artigo 12 de seu Estatuto Social. A Assembleia foi iniciada pela Presidente Gabriela Santoro de Castro que relatou a atuação da Associação no período de 2010 até a presente data e explanou acerca da prestação de conta relativa ao exercício fiscal de 2020 aprovados pelo Conselho Fiscal, e neste ato aprovada pelos membros presentes nesta Assembleia Geral Extraordinária. A diretoria executiva propôs, na sequência a admissão dos seguintes novos associados **Breno Amaral de Souza Lima**, brasileiro, solteiro, produtor cultural, inscrito no CPF 146.095.986-80, residente na Rua Pouso Alegre, n. 2029, apto. 1103, Horto, Cep: 31015-065, Belo Horizonte/MG, nascido 28/10/1999 e **Raimunda Aparecida Ribeiro**, brasileira, solteira, relações públicas, inscrita no CPF sob o nº 587.728.126-72, residente na Rua Interna, nº 98, Bairro Madre Gertudres, CEP nº 30518-290, Belo Horizonte/MG, nascida em 12/10/1965. Admissões aprovada por unanimidade. Por fim, a diretoria executiva propôs a eleição dos membros do Conselho de Administração e indicação do Conselho Fiscal para o quadriênio 2021/2025, com início de mandato no dia 18 de outubro de 2021 e vencimento do mandato em 18 de outubro de 2025. Tendo sido aprovado por unanimidade dos presentes: **Conselho de Administração: Sirlene Teixeira Magalhães**, presidente, **Ruth Lea Amaral**, vice-presidente e **Edilene Puccini Cunha**, 1º Conselheiro; **Conselho Fiscal: Giovanna Gonçalves Pires**, Raimunda Aparecida Ribeiro e Breno Amaral de Souza Lima. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, em forma de sumário (art. 130 parágrafo 1º da Lei 6404/76). Belo Horizonte, 08 de outubro de 2021.


Jefferson da Fonseca Coutinho


Gabriela Santoro de Castro


Ruth Lea Amaral


Sirlene Teixeira Magalhães

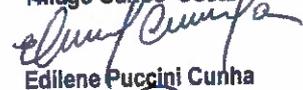

Lilian Nunes Vieira


Luis Gonzaga Góes


Thiago Carlos Costa


Daniela Savoi Vieira de Souza


Renata de Castro Martins


Edilene Puccini Cunha


Giovanna Gonçalves Pires


Breno Amaral de Souza Lima


Raimunda Aparecida Ribeiro

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO DE CULTURA BELO HORIZONTE -**AMICULT AVERBADO(A)** sob o nº 56, no registro 103048, no Livro B, em 11/02/2022

Belo Horizonte, 11/02/2022

Emol (8419-8) R\$ 133,32 TFJ R\$ 49,06 Rec. R\$ 8,00 Iss R\$ 8,77 - Total: R\$ 198,04
Emol (8101-8) R\$ 16,98 TFJ R\$ 5,78 Rec. R\$ 0,96 Iss 0,80 - Total: R\$ 22,92Escritores: () José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
() Fabíol Skackauskas Dias Da Silva () Edem Silva Pinto De Carvalho**ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO DE CULTURA BELO HORIZONTE -****AMICULT AVERBAÇÃO nº 56**, no registro 103046, no Livro B, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 11/02/2022

Emol (6801-9) R\$ 21,87 TFJ R\$ 6,70 Rec. R\$ 1,31 Iss 1,09 - Total: R\$ 30,97

Escritores: () José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
() Fabíol Skackauskas Dias Da Silva () Edem Silva Pinto De Carvalho**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MGSelo Eletrônico Nº FJU 67148
Cód. Seg.: 8017.6027.6860.0498

Quantidade de Atos Praticados: 00003

Atos(s) Praticado(s) por: José Nadi Néri - Oficial

Emol: R\$ 158,16 TFJ: R\$ 53,33 Total: R\$ 211,49 ISS: R\$ 7,47

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MGSelo Eletrônico Nº FJU 67151
Cód. Seg.: 6334.4939.0784.0697

Quantidade de Atos Praticados: 00001

Atos(s) Praticado(s) por: Laiane Fraga - Auxiliar

Emol R\$ 23,18 TFJ R\$ 6,70 Total: R\$ 29,88 ISS: R\$ 1,09

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.784.704/0001-53
Razão Social: ASSOCIACAO DOS AMIGOS CENTRO CULTURA DE BELO HORIZONTE
Endereço: R FORMOSA 186 CASA 02 / SANTA TEREZA / BELO HORIZONTE / MG / 31015-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/12/2024 a 01/01/2025

Certificação Número: 2024120303071527772320

Informação obtida em 16/12/2024 16:21:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br